



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 222/2013 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 58/2013.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS, a seguir denominado "**CONTRATANTE**" e a empresa **JOÃO ALOISIO KIPPER SPIELMANN**, inscrita no MF com o CNPJ nº 05.269.770/0001-58, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 175, na cidade de Crissiumal - RS, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO ALOISIO KIPPER SPIELMANN**, brasileiro, portador da CI n.º 6070264632, e do CPF nº 940.543.980-49, residente e domiciliado no município de Crissiumal, RS, doravante denominada "**CONTRATADA**", com base na licitação modalidade Carta Convite nº 058/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA**, dos seguintes materiais descritos abaixo:

ITEM	QNT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
7-	002	Und	SWITCH GIGABIT 24	419,00	838,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			<p>PORTAS 10/100/1000 NOVO, COM AS SEGUIN- TES CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tamanho da tabela de endereços MAC: 8.000• Capacidade de encaminhamento de 48Gbps• Método de transmissão: Store-and-forward• LEDs de diagnóstico: Por unidade: Energia / Por porta: Activity/Link, velocidade• Memória buffer do pacote: Na embalagem: Memória buffer por dispositivo de 500KB• Consumo máximo de energia: 26.7 watts• QoS: 802.1p (4 filas)• Opções de interface: RJ-45 - 10BASE-T, 100BASE-TX &		
--	--	--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			<p>1000BASE-T</p> <ul style="list-style-type: none">• Protocolo e padrões de rede: IEEE - 802.3 Ethernet, 802.3u Fast Ethernet, 802.3x Flow Control, 802.3ab Gigabit Ethernet, 802.1p Filas de Prioridade• Emissões: FCC Classe A, CE Classe A• Fonte de Alimentação Interna Universal de 100 - 240 VAC, 50/60 Hz• Ambiental: Compatível com RoHS• Segurança: CSA + NRTL/C• Temperatura: Operação: 32° a 104°F (0° a 40°C)• Armazenamento: 14° a 131°F (-10° a 55°C)• Umidade: Operação: 5% a 95% UR (sem condensação) <p>Os switch's devem</p>		
--	--	--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			ser novos, lacrados e com garantia mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega e recebimento por parte da Prefeitura Municipal de Crissiumal.		
8-	001	Und	SWITCH GIGABIT 16 PORTAS 10/100/1000 NOVO, COM AS SEGUIN- TES CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: <ul style="list-style-type: none">• Tamanho da Tabela de Endereços MAC: 8.000• Capacidade de encaminhamento de 32Gbps• Método de transmissão: Store-and-forward• LEDs de diagnóstico: Por unidade: Energia / Por porta: Activity/Link, velocidade• Memória buffer do pacote: Memória buffer por dispositivo de 340KBytes	288,00	288,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

		<ul style="list-style-type: none">• QoS: 802.1p (4 filas)• Opções de interface: RJ-45: 10BASE-T, 100BASE-TX & 1000BASE-T• Protocolo e padrões de rede: IEEE: 802.3 Ethernet, 802.3u Fast Ethernet, 802.3x Flow Control, 802.3ab Gigabit Ethernet, 802.1p QoS• Emissões: FCC Classe A, CE Classe A• Fonte de alimentação: Fonte de Alimentação Interna Universal de 100 - 240 VAC, 50/60 Hz• Ambiental: Compatível com RoHS• Segurança: CSA + NRTL/C• Temperatura: Operação: 32° a 104°F (0° a 40°C)• Armazenamento:	
--	--	---	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			14° a 131°F (-10° a 55°C) <ul style="list-style-type: none">• Umidade: Operação: 5% a 95% UR (Sem condensação)• O switch deve ser novo, lacrado e com garantia mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega e recebimento por parte da Prefeitura Municipal de Crissiumal.		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor dos equipamentos é de **R\$ 1.126,00 (mil cento e vinte e seis reais)** sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado em **15 (QUINZE) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da EMPRESA(S) VENCEDORA(S), mediante a apresentação da fatura correspondente;

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

07.01.10.301.0047.2.090 - Manutenção da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 07.01, 07.02 e 07.05).

3.3.90.30.16 - Material de Expediente.

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

07.02.10.301.47.2.108 - Programa SIS Fronteira (Meta 07.07).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

07.02.10.304.0054.2.120 - Intensificação do Controle de Chagas (Meta 07.07).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento ajustado;
- II- Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

- I- Fornecer os equipamentos, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;
- II- Em caso de desconformidade de algum dos produtos, deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);
- VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS:

Os materiais deverão ser entregues no C. P. D. (Centro de Processamento de Dados), no Prédio da Prefeitura Municipal, sito na Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.

CLÁUSULA SEXTA

Os materiais a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:
 - a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
- III- Por acordo das partes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA - Constituem causas para rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:

- a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;
- b- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;
- c- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
- d- razões de interesse público;
- e- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e
- f- outras condições previstas na Lei das Licitações.
- g- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA NONA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 13 de agosto de 2013

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____/_____
//

T E S T E M U N H A S